



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA - ME PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 5º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO I E O 5º ANDAR DO PRÉDIO SEDE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.181.247/0001-69, com sede na Av. Cipriano Rodrigues, nº 11, Vila Formosa, São Paulo/SP - CEP 03361-010, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Paulo Cesar do Nascimento Abreu**, RG nº 1.601.020 SSP/PI e CPF nº 756.876.403-63, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TCA nº. 9.025/026/16, com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega do objeto em **10 (dez) dias**, a partir de **14 de janeiro de 2017**, encerrando-se em **23 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de **14 de janeiro de 2017**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

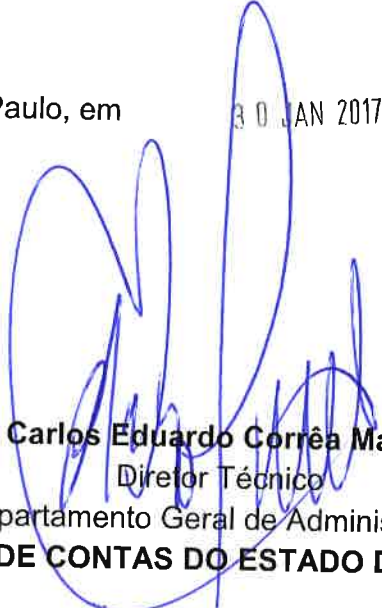
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 30 JAN 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Paulo Cesar do Nascimento Abreu

Sócio

CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA - ME

Paulo César do Nascimento Abreu
CNPJ: 20.181.247/0001-69